PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PR

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DOSMORADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE VILA SOCORRO - AMPREVIS, Região do Lago Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO DOSMORADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE VILA SOCORRO - AMPREVIS, região do Lago Grande. Fundada em 29 de abril de 2001, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade dos moradores da comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Vila Socorro, região do Lago Grande, Zona Rural, s/n, CEP 68005-970, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 04.940.006/0001-08, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DOSMORADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE VILA SOCORRO - AMPREVIS – REGIÃO DO LAGO GRANDE, fundada em 29 de abril de 2001, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade de moradores daquela comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.

A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A AMPREVIS, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande Instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Seguem em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTAS DE VILA SOCORRO – AMPREVIS
CNPJ: 04.940.006/0001-08

PODER LEGISLATIVO MU... Santarém - PA

Ofício Nº 01/2019

Santarém, 03 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
Vereador JÚNIOR TAPAJÓS
Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Senhor Vereador,

Nós da Associação acima mencionada fazemos uso do presente para solicitar de V. Sª., que, dentro do possível, apresente no Plenário desta Casa Legislativa um Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a nossa associação.

Certos de seu atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

maria das graças Sousa correa

MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CORREA
CPF: 357.727.192-20
Presidente da Associação

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR TAPAJÓS PR
RECEBIDO EM 04/04/2019
RESPONSÁVEL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTAS DE VILA SOCORRO – LAGO GRANDE - AMPREVIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° - A Associação dos Moradores, Produtores Rurais, Pescadores e Extrativistas de Vila Socorro – denominada simplesmente de **AMPREVIS**, fundada em 29 de Abril de 2.001, com sede na Comunidade de Vila Socorro – Região do Lago Grande e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, sem credo religioso para os fins de defesa, coordenação e representação legal de seus associados, solucionando os problemas de ordem social, econômico e organizativo, e reger-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: O Prazo de Duração será por tempo indeterminado, regerá pelos princípios da democracia e da unidade comunitária entre seus associados, e tem como objetivos o que prevê este estatuto e nas leis vigentes no País.

Art. 2° - A Associação dos Moradores, Produtores Rurais, Pescadores e Extrativistas de Vila Socorro, tem como objetivo participar ativamente na aprovação, execução e administração de tudo que for de interesse da comunidade, tais como: Saúde, limpeza, construção, segurança, educação, moradia, cultura, esporte, ecologia, meio ambiente:

I - Estimular o aprimoramento técnico e profissional, assistência social e educacional, diretamente ou através de convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, promovendo a elaboração de planos e projetos, realizando pesquisas e treinamentos que visem melhorias nas condições de vida e dos produtos de seus associados;

II - Ajudar e contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços públicos de conservação ambiental, limpeza, educação para fortalecimento da economia local e regional, para a melhoria da renda familiar, para a eliminação da pobreza para o desenvolvimento sustentável da região.

III - Incentivar as organizações comunitárias, o trabalho associativo, a solidariedade, o cuidado e o zelo pelo bem comum, pelo patrimônio paisagístico, o lazer e o resgate da cultura popular, bem como realizar promoções objetivando a interatividade social e para buscar recursos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais.

IV - Estimular seus associados para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do interesse da região, e das atividades agrícolas, pesqueiras e outras,

V - Fazer parcerias com outras organizações, na realização de promoções, na luta por objetivos comuns e para disponibilizar a comunidade e aos comunitários o acesso e participação em programas e atividades de educação ambiental, desenvolvimento de práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais, de treinamento em geral e para a profissionalização, de atenção preventiva ao meio ambiente, a saúde e a cidadania para a qualidade de vida.

VI - Criar intercambio com outras associações, propor ações administrativas ou judiciais na defesa do meio ambiente e paisagens notáveis, do patrimônio histórico e cultural, e da conservação das propriedades agrícolas.

VII - Buscar recursos financeiros junto as Organizações Governamentais e Não Governamentais (ONG) nacionais e internacionais, visando a viabilização e desenvolvimento de seus projetos agro-industrial.

VIII - Assessoria os seus associados no uso da terra, bem como: estimular a qualidade e a produtividade dos produtos e serviços agrícolas, incentivar o beneficiamento de matérias primas e orientar na venda de seus produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros, extrativistas e seus derivados;

IX - Interagir junto aos órgãos competentes como instrumentos de transformação e ação, promovendo o bem-estar da sociedade do ponto educativo, cultural e social;

X - Apoiar a comunidade nas suas realizações sociais, educacional, cívicas, religiosas e culturais, conforme suas possibilidades;

XI - Realizar promoções para manter o equilíbrio financeiro da Associação;

XII - Incentivar a criação de oficinas e hortas comunitárias;

XIII - Administrar de acordo com as normas legais os recursos provenientes de convênio, doações e arrecadações da Associação;

Antonio Marcos dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

XIV - Promover cursos para a qualificação profissional de seus associados, visando melhoria de mão de obra da comunidade
XV - Promover a união e o espírito dos comunitários, organizando e incentivando mutirões para o desenvolvimento da comunidade;
XVI - Representar os associados perante as instituições, inclusive para empréstimos e financiamentos em bancos, etc;
XVII - Filiar-se a entidades federativas e representativas da classe, que não adote princípios contrários deste estatuto, preservando a esta associação sua autonomia.
XVIII- Promover atividades que possibilitem a concentração e venda dos produtos das pescarias dos seus associados no mercado interno e externo;
XIX - Organizar serviços economicamente auto-suficientes, para seus associados, de venda de gêneros alimentícios e insumos de pesca;
XX - Contribuir na execução de funções de natureza pública relativas à atividade pesqueira;

Parágrafo Único – A Associação poderá receber assessoria de outros órgãos e repartições.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS.

Art. 3° - A Associação, será constituída de três categorias de associados.
I - Fundador – são todos aqueles que constituírem esta entidade e seu nome consta na Ata de Fundação;
II - Efetivo – são os que solicitarem registro de associado e obedecerem as normas da Entidade;
III - Colaborador – são os que residem ou não na área de atuação da associação, mais participa das atividades e contribuem para o engrandecimento da entidade;

Parágrafo Único – O direito do sócio colaborador serão concedidos conforme aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

rt. 4° - Poderá ser sócio desta Associação, os Moradores, Produtores Rurais, Pescadores e Extrativistas de Vila Socorro, ou trabalhe em regime de economia familiar, ou pessoas maiores de 18 anos de outras comunidades, que preencham os objetivos da Associação e tenham seus nomes apreciados e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O ingresso na associação será através ficha de admissão, no qual o pretenso sócio se compromete a aceitar e cumprir o estatuto da entidade e seu regimento interno.

Parágrafo Segundo – Só terá direito a voto, a categoria fundador/efetivo e que esteja em dias com seus deveres e responsabilidade junto à entidade.

Art. 5° - São direitos dos Associados:
I - Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
II - Apresentar à direção os problemas que prejudicam a comunidade;
III - Participar das atividades associativas;
IV - Gozar das vantagens que a associação proporciona;
V - Ter acesso a qualquer cargo da associação;
VI - Ter oportunidade de fazer avaliações dos trabalhos desenvolvidos pela associação;
VII - Votar e ser votado em assembléia;
VIII - Poder convocar assembléia, desde que tenha motivo justo e com assinatura de pelo menos dez associados;
IX - Apresentar pessoas da Comunidade para ampliação do quadro de sócios;
X - Fazer cumprir o estatuto da entidade.

Art. 6° - São deveres dos Sócios:
I - Conhecer integralmente o Estatuto da Associação;
II - Participar das reuniões para as quais foram convocados;
III - Colaborar na realização das atividades da Associação;

Márcio dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

IV - Executar as atividades conforme orientação planejada pela Associação;
V - Zelar pelo bem comum da Comunidade;
IV - Cooperar de acordo com as suas possibilidades, para constituição do Fundo Financeiro da Associação;
VII - Tratar com urbanidade os membros da Associação;
VIII - Manter-se em dias com o pagamento das contribuições mensais;
IX - Pagar pontualmente o valor da contribuição mensal fixada e aprovada pela Assembléia Geral;
X - Acatar penas de advertência ou até desligamento aprovada pela Assembléia Geral, tendo ampla defesa, tudo em concordância com o estatuto ou Regimento Interno:

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 7° - As penalidades se constituem dos seguintes itens:
I – advertência;
II – suspensão,
III – exclusão.
Art. 8° - A advertência se dará ao associado que cometer erros leves, serão aplicados pela diretoria com anuência da assembléia geral.

Art. 9° - O associado será suspenso quando:
I – O Associado será suspenso de todos os eventos da associação, quando cometer uma falta leve ou quando houver denúncia comprovada que possa prejudicar os outros associados;
II – Pela falta de pagamento das contribuições mensais, sendo que essa suspensão se extinguirá no momento de sua quitação;
III – Faltar por três reuniões consecutivas ou três alternadas sem motivo justificado;
IV – Por faltas que sejam determinadas como infrações e que venham de encontro com as normas deste estatuto;
V - As penalidades de acordo com a sua gravidade variam de um a seis meses de suspensão.

Parágrafo Único: Fica a critério da diretoria julgar e se necessário punir com advertência e suspensão, devendo ter anuência da assembléia geral.

Art. 10 - A exclusão será aplicada ao associado quando:
I - A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal deste estatuto ou por decisão de assembléia geral.
II - Deixar de participar por um ano das atividades, perdendo assim todos os seus direitos.
III - O associado que dilapidar o patrimônio ou de corrupção, será excluído devendo arcar com todos os prejuízos causados a associação.
IV - Por falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante um período de 6 (seis) meses.
V - Por conduta moral e social incompatível com este estatuto e as adotadas pela associação.
VI - Por trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
VII - Por deteriorar qualquer patrimônio da associação.

Parágrafo 1° - Toda e qualquer exclusão de associado, deverá ser resolvida pela assembléia geral, dando ao associado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 2° - O associado atingido poderá recorrer à Assembléia Geral, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação

Parágrafo 3° - O recurso terá efeito suspensivo, até a realização da primeira assembléia geral.

Parágrafo 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 11 - Em caso de afastamento de associado a pedido do próprio, mediante notificação dirigida ao representante legal da associação, ficando desde já ciente o associado que só poderá associar-se por apenas mais uma vez.

Aurélio Mateo dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Art. 13 - A diretoria será constituída por sete (07) membros efetivos:
I – Presidente,
II - Vice-Presidente,
III – Secretário,
IV - 2° Secretário,
V – Tesoureiro,
VI - 2° Tesoureiro,
VII - Diretor de Esportes e Promoções Sociais,.

Parágrafo 1° - A diretoria será eleita para um mandato de três (03) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para mais um mandato

Parágrafo 2° - No impedimento superior a 90 dias, ou vacância a qualquer tempo de algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

Art. 14 - Compete a diretoria:
I - Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da associação;
II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programa próprio de investimento;
III - Propor a assembléia geral, o valor da contribuição social dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outros;
IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e construir monetários, devendo ter a anuência da assembléia geral;
V - Deliberar sobre admissões, advertências, suspensão ou exclusão de associados com aprovação da assembléia geral;
VI - Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em assembléia geral;
VIII - Deliberar sobre convocações de assembléia geral;
IX - Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
X - Nomear, dentre os associados, os membros dos departamentos que forem criados.
XI - Representar a associação em todas as ocasiões, podendo delegar poderes por procuração Pública.

Art. 15 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo 1° - A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima de 2/3 dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, recaindo sobre o presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Parágrafo 2° - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados nos nomes dos associados que compareceram e as resoluções tomadas, e que a mesma será assinada por todos os presentes.

Art. 16 - Compete ao Presidente:
I - Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da diretoria;
II - Autorizar os pagamentos juntamente com o tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo do caixa;
III - Convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembléia geral;
IV - Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho fiscal,

Antonio Marcio dos Santos Rosa
Advogado - OAB 9449

V - Representar a associação em Juízo ou fora dele.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:
I - Auxiliar o presidente e assumir as funções de presidente, no caso de ausência ou vacância, até a posterior convocação para tal preenchimento.

Art. 18 - Compete ao Secretário:
I - Lavrar as atas de reuniões da diretoria e assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
II - Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos necessários;
III - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
IV - Verificar e visar os documentos referentes a despesas e receitas;

Art. 19 – Compete ao Secretário II –
I) Auxiliar e/ou substituir o secretário I em suas faltas ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao tesoureiro:
I - Arrecadar e depositar o numerário disponível, no banco designado pela diretoria;
II - Proceder exclusivamente, através de cheques bancários os pagamentos;
III - Assinar juntamente com o presidente todas as contas bancárias e demais documentos;
IV - Manter em ordem todos os livros de sua inteira responsabilidade.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro II –
I) Auxiliar e/ou substituir o secretário I em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22– Compete ao Diretor de Esportes e Promoção Social –
I) Coordenar todas as atividades de communicação político-sócio-administrativo da entidade;
II) Viabilizar sua auto-capacitação para a execução da tarefa de preparar programas de compra e venda da produção, baseado nas pesquisas de mercado, favorecendo uma melhor organização em seu escoamento.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGAÕS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 - São Órgãos da associação:
I - Assembléia Geral.
II - Conselho Fiscal.
III - Diretoria.

Art. 24 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A assembléia geral, reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por semestre e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

Art. 26 - Compete a assembléia geral ordinária:
I - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
II - Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
III - Estabelecer o valor da contribuição dos associados.

Art. 27 - Compete a assembléia geral extraordinária:
I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, respeitando o artigo 37 deste estatuto.
II - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto seja total ou parcial,
III - Outro assunto de interesse dos associados e em benefício da associação.

Art. 28 - Compete a assembléia geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal, devendo ter quorum para tal fim de 50% mais 1 de associados presentes.

Aureo Marcio dos Santos Rasere
Advogado - OAB 9449

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da associação, a assembléia geral poderá designar diretores e conselho fiscal provisórios, até a eleição e posse da nova diretoria, cuja eleição se fará no prazo mínimo de 60 dias.

Art. 29 - A assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria e pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 30 - A assembléia geral, será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante publicação de edital de convocação afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 31 - O que ocorrer nas assembléias deverá constar em ata aprovada e assinada pelos membros da diretoria do conselho fiscal presentes ou por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela assembléia ou ainda por quantos queiram fazer parte.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos, eleitos para o mandato de três (03) anos, juntamente com a diretoria.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo 1° - A reunião ordinária será especificamente para dar o parecer nas contas da associação, no último mês do ano em curso.

Parágrafo 2° - As reuniões extraordinárias acontecerá quando necessário for.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Fiscalizar a Gestão financeira da coordenação.
II - Verificar os estoques *"IN NATURA"* ou produtos se estão sendo tecnicamente cuidados dentro ao que se propõe os planos de financiamento respaldados através da associação.
III - Estudar e dar parecer sobre os demonstrativos mensais, o balanço e relatório da coordenação emitindo parecer antes de ser submetido à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 35 - O patrimônio da associação será constituído:
I - Pelos bens de sua propriedade;
II - Pelos auxílios, doações e subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
III - Pelas contribuições dos próprios associados;
IV - Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;
V - Juros de depósitos bancários e aplicação financeira;
VI - Rendas eventuais;
VII - Lucros auferidos em qualquer tipo de comercialização.

Art. 36 - Constituem receitas da associação:
I - Taxa de admissão, ou jóia é referente ao valor a ser definido pelo Conselho fiscal em Assembléia;
II - Mensalidades de acordo com os valores determinados pela diretoria
III - Outras provenientes de atividades estatutárias da associação;
IV - Rendas de aplicações financeiras.

Parágrafo Único: A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete ao Presidente.

Aurineo Márcio dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

Art. 36 - Os imóveis da associação não poderão, em hipótese alguma, ser alienados a qualquer financiamento, ou comércio co empresa jurídica ou física, caso seja aprovado em assembléia geral, de tal maneira que a assembléia deve ter um quorum de 50% mais 1 de associados presentes.

Art. 37 - No caso de dissolução, o seu patrimônio após o pagamento de todas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, se dará por deliberação expressa da assembléia geral, convocada especificamente para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, seu patrimônio será destinado em favor de outra entidade reconhecida no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a critério da assembléia geral.

Art. 38 - O patrimônio da associação será constituído:
I) - Pelos bens de sua propriedade;
II) Pelos auxílios, doações e subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
III) Pelas contribuições dos próprios associados;
IV) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços; V) Juros de depósitos bancários e aplicação financeira;
VI) Rendas eventuais;
VII) Lucros auferidos em qualquer tipo de comercialização.

Art. 38 - Constituem receitas da associação: I) Taxa de admissão, ou jóia é referente ao valor a ser definido pelo Conselho fiscal em Assembléia;
II) Mensalidades de acordo com os valores determinados pela diretoria.
III) Outras provenientes de atividades estatutárias da associação;
IV) Rendas de aplicações financeiras.

Art. 39 - Constituem despesas da associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela diretoria.

Art. 41 - Anualmente, a 31 de dezembro será levantado Balanço geral incluindo demonstrativos de receitas e despesas e parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado pela assembléia geral.

CAPITULO VII
PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - A eleição para a constituição de nova diretoria, realizar-se-á 30 dias após a prestação de contas da diretoria anterior, e o mandato da diretoria será de imediato, tomando posse no mesmo dia da eleição, após a apuração de votos, tendo o mandato a duração de três anos.

Parágrafo 1° - Para candidatar-se a cargos eletivos da associação, o associado deverá ter os seguinte requisitos:
a) – Presidente e Tesoureiro: o sócio deverá estar inscrito por 06 (seis) meses, e constar sua participação no livro de freqüência da associação.
b) Vice-Presidente, Secretário, Diretor Comercial: o sócio deverá estar inscrito por 03 (três) meses. c) Conselho Fiscal: o sócio deverá estar inscrito por 03 (três) meses, estar quites com a entidade.

Art. 43 - A diretoria poderá ser reeleita, total ou parcialmente, para apenas mais um mandato.

Art. 44 - São considerados membros aptos para participarem nas eleições aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais

Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração ou delegação.

Art. 45 - Havendo empate nas eleições para a nova diretoria, o Presidente da Comissão Eleitoral marcará nova data, no prazo de 15 dias, para nova votação.

Art. 46 - O voto será direto, secreto e facultativo.

Antonio Marcos dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
11
Santarém - PA

Art. 47 - Em caso de registro de apenas uma chapa, será realizada uma consulta aos membros associados, que deverá contar com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de associados, que dependerá da aprovação para haver aclamação dessa chapa.

Art. 48 - No período anterior às eleições, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de Presidente, Mesário, 1° Secretário e 2° Secretário, que ficará responsável pela organização e fiscalização do processo eleitoral, garantindo a sua confiabilidade e transparência.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 48 - É vedado a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificação e vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto., podendo entretanto receberam uma ajuda de custo baseado em diárias do salário mínimo por serviço prestado a associação, quando necessário.

Art. 49 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicado integralmente, verificando em seus exercícios financeiros po sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que haja comprovadamente necessidade de tal medida, devendo ter quorum de 50% mais 1 de seus associados, em assembléia geral extraordinária.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela diretoria Executiva, com assistência da assembléia.

Art. 52 - O presente estatuto foi discutido, votado e aprovado na reunião realizada no dia 06.11.2005, entrando em vigor a partir desta data.

Gilvan moraes lopes

Gilvan Moraes Lopes
Presidente

Altaneo Márcio dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2° OFÍCIO
Trav. 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará
Pedro Evaldo F. Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra F. Vieira
Substituta
Alfredo Williams de O. Almeida
Márcia Sheily C. Vieira
Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s)
Assinatura (s)
Assinalada (s)
Em test°
da verdade
Santarém, 07 FEV. 2006
Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Juramentada
CPF. 055.557.952-20

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 12 Santarém - PA

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA NOVA DIRETORIA E CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTAS DE VILA SOCORRO – AMPREVIS, CNPJ: 04.940.006/0001-08, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2016.

Às oito horas e trinta minutos, do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, no Barracão Comunitário de Vila Socorro no Município de Santarém, Estado do Pará, iniciou a eleição para escolha da nova Diretoria Executiva, presidida pela Senhora Erani de Sousa Lopes presidente da Comissão Eleitoral, Secretária Dorilda Monteiro Viana, 1° Mesario Samuel Figueira Cardoso, 2° Mesário Darlison Guimarães. Inscrita para participar do processo eleitoral apenas uma chapa para a Diretoria Executiva, tendo o eleitor a opção do SIM ou NÃO, não havendo inscrição para o Conselho Fiscal. A chapa única denominada, **"UNIDOS PARA RENOVAR"**, encabeçada pela Senhora Maria das Graças Sousa Corrêa. A votação ocorreu dentro da normalidade prevista e compareceram as urnas para votar setenta e três eleitores e na lista de votantes estavam aptos a votar cento e vinte. Encerrada a votação e após a contagem dos votos chegou-se ao seguinte resultado: A chapa da Diretoria Executiva foi eleita, com setenta e um votos sim, dois votos contrários, nenhum nulo e nenhum em branco. Ficando a Diretoria Executiva ficou com a seguinte composição: **Presidente: Maria das Graças Sousa Correa, RG: 2440023 1° Via PC/PA e CPF: 357.727.192-20;Profissão: Aposentada; Vice-Presidente: Edelto Conceição de Sousa Alho, RG: 5747343 1° Via SSP/PA e CPF: 130.750.392.68, Profissão: Motorista; 1° Secretária: Rosimere dos Santos Figueira, RG: 2295691 4° Via PC/PA, CPF: 946.086.142-87, Profissão: Professora; 2° Secretária:Bruna Alho Marinho, RG: 6004111, 1° Via SSP/PA, Profissão: Professora; 1° Tesoureira: Jaciara Fernandes Viana, RG:4818683 1° Via PC/PA e CPF: 918.977.422-15, Profissão: Servente; 2° Tesoureiro: Amarildo Tavares Viana, RG: 3455730 1° Via PC/PA Profissão: Oleiro; Diretor de Esporte e Ação Social: João Figueredo da Silva, RG: 4010527 1° Via PC/PA e CPF: 750.802.812-00, Profissão: Oleiro.** Coordenado pela presidente da Comissão Eleitoral Erani de Sousa Lopes, passou-se para escolha do Conselho Fiscal por aclamação, sendo eleita por unanimidade com seguinte composição: **Coordenador: Manuel Valdinor de Sousa Branches, RG: 5743936 1° Via PC/PA, CPF: 110.492.002-68, Profissão: Pescador; 1° Membro: Jeunecy Miranda Melo, RG: 2941360 1° Via PC/PA, CPF: 511.730.422-53; Profissão: Professor; 2° Membro: Dionísio da Silva Nogueira, RG: 3724287 1° Via PC/PA e CPF: 028.717.502-20, Profissão: Agricultor; 1° Suplente: Gilberto de Sousa Santos, RG: 3727904 3° Via PC/PA, CPF: 033.900.202-68, Profissão: Auxiliar Administrativo; 2° Suplente: Gleidiane dos Santos Lopes; RG: 6403416 1° Via PC/PA; Estudante; 3° Suplente: Dorewilson Tavares Figueira; RG: 6543776 – 2ª Via SSP/PA, CPF: 597.738.042-91; Profissão: Pedreiro.** Em consonância com o Estatuto Social. A Comissão de posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e abriu a palavra para os eleitos. A senhora Maria das Graças, agradeceu a confiança de todos e pediu o apoio de todos. O Senhor Manuel Valdinor também agradeceu a confiança e colocou a disposição para trabalhar em parceria com a Diretoria Executiva. Sem mais nada a tratar deu-se por encerrado o processo de eleição e posse às 18 horas. Eu, Dorilda Monteiro Viana, Secretária da Mesa lavrei a presente Ata que vai por mim assinada.

Rec.º 2º Of. Dorilda Monteiro Viana

Dorilda Monteiro Viana
Secretária da Mesa

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Reconheço por ter confrontado com outra(s) existente(s) assinatura(s): Dorilda Monteiro Viana.
Em test° da verdade
Santarém, 24 JAN. 2017

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
EMOL. ( ) R$ 5,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.940.006/0001-08 MATRIZ		18/02/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES, PRODUTORES RURAIS,PESCADORES E EXTRATIVISTA DE VILA SOCORRO LAGO GRANDE-AMPREVIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMPREVIS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL SOCORRO, LAGO GRANDE	S/N	DISTRITO DO CURUAI

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.005-970	INTERIOR	SANTAREM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/03/2019** às **12:25:15** (data e hora de Brasília).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
13
Santarém - PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 1 9

NÚMERO: 1499

INSC. MUNICIPAL
5.4.56959

CNPJ / CPF
04.940.006/0001-08

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MORAD.PROD.R.PESC.E EXTR.DE VILA SOCORRO L.G

ENDEREÇO
SIC VILA SOCORRO, S/N LAGO GRANDE
INTERIOR DE SANTAREM/PA

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 14:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
99.99.999.9999.999
IMÓVEL SEM CADASTRO

EXPEDIÇÃO
02/04/2019

VALIDADE
31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1334722.5PAO.UGUSOUO

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

PODER LEGISLATIVO
Santarém - PA

Identificação

CNPJ : 04.940.006/0001-08

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DOS MORADORES, PRODUTORES RURAIS,PESCADORES E EXTRATIVISTA DE VILA SOCORRO LAGO GRANDE-AMPREVIS

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : DEIZE SOCÒRRO ALHO PIMENTEL

CPF : 685.785.712-15

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 05/02/2016 às 11:09:26 horas.
Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 938396560096.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 16 Santarém - PA

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.8

CNPJ: 04.940.006/0001-08 Mês/Ano: 2019
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS MRADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTADE VILA SOCORRO LAGO GRANDE-AMPREVIS
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CPRB	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA
CPF: 357.727.192-20
Telefone: (93) 35235665 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! **Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:**
23.17.49.78.49-81

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/03/2019 às 09:40:21

0614556177

Versão: 1.00

23.17.49.78.49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.940.006/0001-08 **Mês/Ano: JAN 2019**

Dados Iniciais



Período: 01/01/2019 a 31/01/2019
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOCIAÇÃO DOS MRADORES, PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E EXTRATIVISTADE VILA SOCORRO LAGO GRANDE-AMPREVIS

Logradouro: VL SOCORRO, LAGO GRANDE Número: SN
Complemento: DISTRITO DE CURUAI Bairro/Distrito: INTERIOR
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68005-970 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA

CPF: 357.727.192-20

Telefone: (93) 35235665 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:



Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRREA

CPF: 357.727.192-20

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 14.940.006/0001-08 Mês/Ano: JAN 2018
Nome Empresarial: ASS.MORADORES.PRD.RURAIS PESCA.E EXTRATIVISTA VILA LAGO GRANDE
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2018 a de janeiro de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA
CPF: 357.727.192-20
Telefone: (93) 35235665 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico: LEA-MARINHO@OTMAIL.COM

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
33.58.63.06.67-22

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/03/2018 às 17:38:11

1809628311

Versão: 3.40

33.58.63.06.67

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.940.006/0001-08 **Mês/Ano: JAN 2018**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: Entidade Fechada de Previdência Complementar ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (sem fins lucrativos)

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASS.MORADORES.PRD.RURAIS PESCA.E EXTRATIVISTA VILA LAGO GRANDE

Logradouro: V. LAGO GRANDE Número: SN
Complemento: DISTRITO DO CURUAI Bairro/Distrito: INTERIR
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68005-970 Telefone: (93) 35235665 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: LEA-MARINHO@OTMAIL.COM

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.940.006/0001-08 JAN/2018

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA

CPF: 357.707.192-20

Telefone: (93) 35235665 Ramal: FAX:

Endereço Eletrônico: LEA-MARINHO@HOTMAIL.COM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
21
Santarém - PA

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA

CPF: 357.707.192-20

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: (93) 35235665 Ramal: Fax:

Endereço Eletrônico: LEA-MARINHO@HOTMAIL.COM

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.940.006/0001-08 Mês/Ano: JAN 2017
Nome Empresarial: ASS.MORADORES.PRD.RURAIS PESCA.E EXTRATIVISTA VILA LAGO GRANDE
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 22 Santarém - PA

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2017 até 3 de janeiro de 2017, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA
CPF: 357.727.192-20
Telefone: (93) 35235665 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico: LEA-MARINHO@OTMAIL.COM

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
11.95.22.06.11-65

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/07/2017 às 11:03:05

0426390429

Versão: 3.40

11.95.22.06.11

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.940.006/0001-08 — **Mês/Ano: JAN 201**

Dados Iniciais



Periodo: 01/01/2017 a 31/01/2017
Declaracão Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificacão da Pessoa Juridica: Entidade Fechada de Previdência Complementar ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (sem fins lucrativos)

Situação da PJ no mês da declaração: PJ teve sua inscrição no CNPJ efetivada ou entrou em atividade no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASS.MORADORES.PRD.RURAIS PESCA.E EXTRATIVISTA VILA LAGO GRANDE

Logradouro: V. LAGO GRANDE — Número: S
Complemento: DISTRITO DO CURUAI — Bairro/Distrito: INTERI
Municipio: SANTAREM — UF: P
CEP: 68005-970 — Telefone: (93) 35235665 — Fax:
Caixa Postal: — UF: — CEP:
Correio Eletrônico: LEA-MARINHO@OTMAIL.COM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.940.006/0001-08 **JAN/2017**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA

CPF: 357.727.192-20

Telefone: (93) 35235665 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico: LEA-MARINHO@OTMAIL.COM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 24 Santarém - PA

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIA DAS GRACAS SOUSA CORREA

CPF: 357.727.192-20

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: (93) 35235665 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: LEA-MARINHO@HOTMAIL.COM

***** FIM DE IMPRESSÃO *****